

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Segundo tem vindo a público, um grupo económico privado adquiriu ao Estado, mais exactamente à Infraestruturas de Portugal, EP, os terrenos localizados junto à Rotunda da Boavista, no Porto, onde funcionou historicamente uma estrutura ferroviária denominada Estação da Boavista.

Posteriormente, a empresa adquirente, EL CORTE INGLÊS, GRANDES ARMAZÉNS, S.A., obteve da Câmara Municipal do Porto a emissão de um parecer favorável a um PIP que permite uma área bruta de construção de cerca de 69 mil metros quadrados, sendo 14,5 mil destinados a habitação e 54,5 mil destinados a comércio e serviços.

Ao mesmo tempo, gerou-se na sociedade portuense um movimento que reclama uma utilidade diferente para esse espaço, mais consentânea com o interesse público, com a preservação patrimonial e com a valorização de espaços verdes de uso colectivo.

Neste contexto, importa clarificar as condições em que o Estado, através da referida empresa pública, procedeu à alienação do terreno em questão.

Assim, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 156º da CRP e da alínea d), do nº 1, do artigo 4º do RAR, vimos colocar ao Governo, através do Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação, as seguintes questões:

- 1. Em que momento decidiu a Infraestruturas de Portugal, EP, ou a sua antecessora REFER, alienar o terreno em causa?**
- 2. Que procedimento foi adoptado para essa alienação?**
- 3. Como foi avaliado o terreno?**
- 4. Quem foi o comprador?**
- 5. Durante o processo ocorreram alterações das condições de venda ou das condições de efectivação da transacção? Quando? E que implicações tiveram?**

Palácio de São Bento, 26 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.